

**DECRETO Nº 16 DE 02 DE MAIO DE 2022.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ  
AFETADAS PELA ESTIAGEM (SECA).

**CONSIDERANDO**, que o município desde o início do mês de Março de 2022 sofre com a SECA, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território, que ora afeta grande parte da população Brejense;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência da SECA, aproximadamente 380 munícipes no momento encontram-se sem abastecimento regular de água potável na zona rural do município, sendo assistidos precariamente com a disponibilização do único caminhão pipa a serviço do poder público municipal, além dos danos causados a produção agropecuária, com estimativa de frustração na safra de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar, além da criação de semoventes;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IX, XV da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Brejo do Piauí em razão da Seca.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas ações de resposta às consequências advindas da estiagem.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com  
Av. José Gomes, 81 - centro - CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com).

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 02 de maio de 2022.



**Fabiano Feitosa Lira**  
Prefeito Municipal